

LEI Nº 1012/2017 DE 19 DE SETEMBRO DE 2017

SÚMULA: Dispõe sobre o pagamento de débitos e obrigações do Município, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Carta Magna, decorrentes de decisões judiciais consideradas de pequeno valor - RPV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º. O pagamento de débitos e obrigações do Município de Presidente Castelo Branco, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo requisitante.

§ 1º. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos e obrigações de valores equivalentes até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 2º. Os pagamentos de valores superiores ao limite previsto no § 1º deste artigo continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal.

Art. 2º. Os pagamentos das RPV de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentário-financeiras do Município, e serão atendidos conforme ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º. Se o valor do débito ou da obrigação ultrapassar o limite da RPV previsto no Art. 1º, § 1º desta lei, o credor poderá renunciar ao crédito excedente, para beneficiar-se do pagamento sem expedição de precatório judiciário.

Parágrafo Único. É vedado o fracionamento do valor total da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida nesta Lei e, em parte, mediante expedição do precatório.

Art. 4º. O pagamento ao titular de obrigação de pequeno valor será realizado no prazo máximo de sessenta dias, contado da apresentação de requerimento à Secretaria Municipal da Fazenda, instruído com o ofício requisitório, expedida pelo Juízo requisitante e cópia da sentença com certidão de trânsito em julgado.

Art. 5º. Para os pagamentos de que trata esta Lei, serão utilizadas dotações orçamentárias sob a classificação de manutenção e despesas para fazer frente custas/sentenças judiciais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco-PR, em 19 de Setembro de 2017.



GISELE POTILA FACCIN GUI
Prefeita Municipal